



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

*Edição Extra 092/2025*

## Inexibilidade



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

**Memo nº 130/2025**

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 – Considerando que a Câmara Municipal de Ouro Branco realiza anualmente o evento “Honrarias”, ocasião solene e tradicional no calendário institucional, destinada à concessão de títulos, premiações e homenagens a personalidades, cidadãos e servidores públicos que se destacaram por suas contribuições à sociedade e ao Poder Legislativo Municipal;

2 - Considerando que o referido evento possui caráter oficial, público e ceremonial, integrando o conjunto de ações de valorização das pessoas e de fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a comunidade;

3 – Considerando que a solenidade demanda ambiente adequado, harmônico e condizente com o caráter institucional e comemorativo do evento, de modo a proporcionar acolhimento, fluidez e conforto ao público presente, autoridades e homenageados;

4 - Considerando que a apresentação musical contribui para a ambiência do evento, conferindo maior elegância, solenidade e organização à cerimônia, proporcionando também momentos de interação harmoniosa com o público, acolhimento aos convidados e integração entre os participantes durante a solenidade;

5 - Considerando que apresentações musicais ao vivo tornam a experiência mais marcante para os homenageados e convidados;

6 – Considerando que a banda “Profisamba”, oriunda do Município de Ouro Branco, é amplamente reconhecida pela qualidade musical, animação e domínio rítmico, e que sua contratação contribuirá de forma significativa para a ambientação do evento, promovendo descontração, integração do público e valorização da cultura local.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de **processo de inexibilidade de licitação visando a contratação da banda “Profisamba” para o evento Honrarias 2025 da Câmara Municipal**, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos  
Diretoria Administrativa



# Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 080/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

## DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

16/12/25

## INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

### Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:	Matrícula:
Karen Cristina Santos Ramos	579
E-mail:	Telefone fixo: 37411225 Telefone cel: 31988275054
diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	

## Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:	Matrícula:
Wanderson de Oliveira Pasqualon	184

## INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Tipo do Item

<input type="checkbox"/> Material de consumo	<input type="checkbox"/> Equipamento/material permanente
<input type="checkbox"/> Serviço continuado	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia

### Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de apresentação musical ao vivo da Banda “Profisamba” para compor a ambientação e promover momentos de interação durante o evento institucional Honrarias 2025, a ser realizado pela Câmara Municipal de Ouro Branco em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta, garantindo atmosfera solene, animada, acolhedora e compatível com a natureza ceremonial da solenidade.

### Descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para assegurar a ambientação musical do evento institucional Honrarias 2025, tradicional solenidade realizada anualmente pela Câmara Municipal de Ouro Branco, destinada à outorga de títulos e homenagens a cidadãos, autoridades e instituições que se destacaram por suas contribuições relevantes ao Município.

O evento possui grande relevância social e simbólica, integrando o calendário oficial da Câmara e representando um dos momentos mais significativos de reconhecimento público promovido pelo Poder Legislativo. Trata-se de uma cerimônia formal, com presença de autoridades,



# Câmara Municipal de Ouro Branco

homenageados, familiares, convidados e comunidade local, que exige organização protocolar rigorosa, ambiente solene e condições adequadas para acolher o público com respeito e dignidade.

Nesse contexto, a apresentação musical ao vivo desempenha papel fundamental na construção da atmosfera do evento, contribuindo para torná-lo mais harmonioso, elegante e acolhedor. A música, executada de forma compatível com o perfil institucional da solenidade, reforça o caráter cultural do momento, promove integração entre os presentes, qualifica a recepção dos convidados e auxilia na transição entre as etapas protocolares, favorecendo fluidez e organização durante toda a cerimônia.

Portanto, a contratação mostra-se essencial para garantir que o evento Honrarias 2025 seja realizado com excelência, demonstrando o compromisso da Câmara Municipal com a valorização das pessoas e com a qualidade de suas ações institucionais.

## **Descrição dos resultados pretendidos:**

- Proporcionar ambientação musical adequada, que contribua para a elegância, solenidade e acolhimento do público durante o evento Honrarias 2025.
- Garantir momentos de interação harmoniosa com os convidados, favorecendo integração, receptividade e fluidez na dinâmica da cerimônia.
- Reforçar o caráter cultural, institucional e simbólico do evento, elevando sua qualidade e relevância perante autoridades, homenageados e comunidade.
- Assegurar uma experiência positiva, organizada e marcante aos participantes, fortalecendo a imagem institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

## **Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

### **LOTE ÚNICO**

Item	CATM AT/ CATSE R	Descrição	Unidade	Qtd.
1	15830	Contratação da apresentação musical da banda "Profisamba" no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta.	SV	1

## **Providências a serem adotadas previamente à contratação:**

Não há

## **Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**

Não há.

## **RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

Karen C.S.Ramos  
Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579  
Diretora Administrativa



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (INEXIGIBILIDADE)

Descrição da Necessidade		
<b>Qual a necessidade a ser atendida?</b>	A Câmara Municipal de Ouro Branco realizará, em 17 de dezembro de 2025, o tradicional evento Honrarias, solenidade oficial destinada a reconhecer cidadãos, instituições e autoridades que contribuíram de forma destacada para o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico do Município. Para garantir o adequado brilho e a relevância da cerimônia, faz-se necessária a contratação de apresentação artística musical, a fim de proporcionar ambientação adequada, acolhimento dos homenageados e convidados, e a valorização do caráter institucional do evento.	
	A apresentação musical tem como finalidade complementar a solenidade, conferir maior qualidade estética ao momento e assegurar que o evento transcorra de maneira organizada, agradável e alinhada à relevância das homenagens prestadas. Assim, torna-se imprescindível contar com artistas experientes, com repertório compatível com o perfil do público e com reconhecida atuação regional, garantindo profissionalismo e regularidade na execução das atividades.	
	Considerando o formato da apresentação, o público esperado e as especificidades do espetáculo, verifica-se a necessidade de contratar uma atração musical que ofereça estrutura técnica compatível, qualidade de execução e experiência comprovada em eventos desse porte, a fim de atender satisfatoriamente aos objetivos da Câmara Municipal.	
Descrição dos Requisitos de Contratação		
<b>Qual o tipo de objeto?</b>	<input type="checkbox"/> Bens <input checked="" type="checkbox"/> Serviço	
<b>Qual a natureza?</b>	<input type="checkbox"/> Fornecimento continuado	<input type="checkbox"/> Com monopólio <input type="checkbox"/> Sem monopólio
	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuado	
<b>Utilização do sistema de registro de preços</b>	Não se aplica	
<b>Qual a vigência?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 180 dias	

4



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos
<b>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado
<b>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	Contrato nº: nnnn/aaaa. <input type="checkbox"/> Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDAD E?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

LEVANTAMENTO DE MERCADO	
<b>ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores      <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares</p> <p><input type="checkbox"/> Internet      <input type="checkbox"/> Banco de preços</p> <p><input type="checkbox"/> Outro - Especificar:</p>
<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b>	<p>Para atender à necessidade de apresentação musical durante o evento Honrarias 2025, conforme demanda da Diretoria da Casa, realizou-se levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as <u>alternativas possíveis</u> de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica de cada uma delas.</p> <p>Foram consideradas, de forma ampla, as seguintes opções disponíveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realização de procedimento licitatório para escolha de banda;</li> <li>2. Contratação via credenciamento de artistas;</li> <li>3. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada a artistas ou grupos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.</li> </ol>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>No tocante à primeira alternativa — licitação — verificou-se sua inviabilidade prática e jurídica. A escolha da atração musical não se pauta apenas em critérios objetivos de preço, mas em critérios subjetivos ligados a estilo musical, identidade artística, repertório, performance e adequação ao perfil do evento. Tais características tornam incompetíveis entre si as propostas de artistas distintos, o que afasta a possibilidade de julgamento por objetividade e compromete a própria finalidade do certame. Assim, constatou-se que diferentes bandas não competem entre si em condições de igualdade, inviabilizando a seleção por procedimento licitatório tradicional.</p> <p>Quanto à possibilidade de credenciamento, identificou-se que a demanda é pontual e restrita a apenas uma apresentação vinculada a um único evento institucional, não havendo fluxo contínuo de contratações que justifique a formação de uma rede permanente de artistas. Além disso, o credenciamento não resloveria o problema da escolha artística, pois desse modelo também não decorre competição direta, apenas adesão ao preço apresentado, permanecendo o desafio da seleção da atração específica que represente a identidade desejada para o evento.</p> <p>Diante dessas limitações, concluiu-se que a solução mais adequada é a <u>contratação direta por inexigibilidade</u>, conforme prevê a legislação, considerando que a prestação de serviços artísticos possui natureza singular e depende da escolha de artista com características próprias, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre potenciais interessados.</p> <p>No levantamento, foi identificado que a Banda Profisamba possui ampla atuação regional e reconhecimento do público, especialmente em eventos sociais de médio e grande porte em nossa região. A banda apresenta estilos musicais como “pagode” e “samba”, conferindo animação e diversão ao evento, contando com estrutura técnica própria e performance consolidada. A proposta apresentada no valor de R\$2.200,00 foi analisada juntamente com notas fiscais de apresentações anteriores, verificando-se que o valor ofertado está em conformidade com o padrão praticado pela própria banda, inclusive estando abaixo do usualmente praticado em outras contratações, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com o mercado local.</p> <p>Assim, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, conclui-se que a <u>inexigibilidade de licitação</u> configura a melhor solução, tanto por se tratar de serviço artístico que não admite competição, quanto pela adequação do custo apresentado e pela compatibilidade da atração com a natureza do evento Honrarias.</p> <p>➤ <u>Análise de contratações similares:</u></p> <p>Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da CMOB, além daquelas já citadas anteriormente, sem sucesso.</p>
<b>JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA BANDA/ARTISTA</b>	<p>Justifica-se a escolha da banda “Profisamba” para se apresentar no evento Honrarias, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Origem em Ouro Branco:</b> A banda Profisamba é originária do Município de Ouro Branco, o que traz uma forte conexão cultural e identitária com</li></ul>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>nossa cidade. Em eventos locais como a prestigiada “Festa da Batata” e diversas festividades promovidas pela PMOB, a banda se apresentou e se destacou como atração local, demonstrando reconhecimento pela comunidade;</p> <p>➤ <b>Estilo Musical Distinto e Qualificado:</b> A banda apresenta repertório voltado ao samba e ao pagode, com interpretações envolventes e ritmo contagiante, promovendo alegria, integração e animação ao público presente. A escolha desses gêneros musicais mostra-se especialmente adequada ao evento Honrarias, pois contribui para um ambiente festivo e celebrativo, sem perder o equilíbrio e o respeito exigidos pelo caráter institucional, proporcionando descontração, valorização da música brasileira e maior interação entre os participantes;</p> <p>➤ <b>Experiência Pública Relevante:</b> A banda já participou de eventos de grande visibilidade para o público local e regional, conforme documentos anexos, o que reforça a aptidão da banda para eventos de grande porte e relevância;</p> <p>➤ <b>Proposta Financeira Compatível:</b> Na proposta enviada para a Câmara Municipal de Ouro Branco, a banda Profisamba apresentou orçamento para 2 horas de show, valor que se mostrou razoável para uma atração local de alta qualidade e considerando o número de músicos na formação (total proposto de R\$2.200,00), o que demonstra equilíbrio entre valor técnico-artístico e economicidade para a administração pública.</p> <p>Dianete do exposto, verifica-se que a banda Profisamba reúne os atributos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do inciso II, do art. 74, uma vez que possui reconhecida aceitação pela opinião pública, comprovada por sua participação em eventos de visibilidade local/regional, como citado anteriormente e comprovado pelos documentos anexos.</p>
<b>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p>Não há, em tese, restrição prévia ou formal de fornecedores capazes de realizar apresentações musicais. Entretanto, a natureza artística do objeto impõe limitação prática à competitividade, pois a escolha da atração musical envolve elementos subjetivos como estilo, identidade artística, repertório, presença de palco e compatibilidade com o evento Honrarias. Essas características tornam as bandas entre si incomparáveis, inviabilizando critérios objetivos de competição.</p>
<b>DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	<p>Será contratada a apresentação artística musical ao vivo da banda <i>Profisamba</i>, composta por 8 músicos, para realização de performance durante o Evento Honrarias 2025 da Câmara Municipal de Ouro Branco.</p> <p>A contratação abrange a execução de show completo com duração aproximada de 2</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>(duas) horas, incluindo repertório previamente selecionado e adequado ao caráter institucional, solene e comemorativo da cerimônia.</p> <p>O objeto inclui ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução musical ao vivo, conforme o formato artístico característico da banda;</li><li>• Disponibilização dos equipamentos próprios necessários à apresentação;</li><li>• Deslocamento da equipe e transporte dos instrumentos até o local da apresentação.</li></ul> <p>O serviço será prestado no dia 17/12/2025, no Sparta Tênis Clube, a partir das 21h, podendo haver alteração excepcional de data ou horário sem ônus adicional para a CMOB.</p>
<b>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</b>	<p>Por se tratar de serviço de execução imediata, a garantia contratual restringe-se à adequada execução do serviço durante o período de realização do evento.</p> <p>A contratada permanecerá responsável por quaisquer danos, prejuízos ou falhas de execução constatados durante o evento ou até a conclusão dos serviços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do CDC.</p>
<b>HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.</p>
<b>HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	<p><input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<b>ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>	
<b>COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	<p>O quantitativo estimado foi definido a partir da necessidade específica da contratação, visando atender exclusivamente o Evento Honrarias 2025 programado pela CMOB.</p> <p>Com relação à duração, a programação do evento revela que o show deve durar aproximadamente 2 (duas) horas, a fim de atender a 2ª parte (parte final) da celebração, até o encerramento do evento. Esse período garante uniformidade na ambientação, evita interrupções e permite que toda a programação se desenvolva de forma fluida.</p>
<b>DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO</b>	
Verificar ANEXO I deste ETP	
<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	
Verificar ANEXO II deste ETP	

10



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

<b>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</b>	
Por quê?	<ul style="list-style-type: none"><li>• Objeto indivisível;</li><li>• Tecnicamente inviável;</li><li>• Economicamente inviável.</li></ul>

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

<b>HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratação está correlacionada a outras diversas contratações previstas para a realização do evento anual de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, tais como: <ul style="list-style-type: none"><li>• serviços de buffet;</li><li>• serviços de som, iluminação, climatização e painel de LED;</li><li>• decoração e ornamentação do ambiente;</li><li>• serviços de fotografia e filmagem profissional; e</li><li>• locação do espaço e infraestrutura de apoio.</li></ul> Entretanto, tratam-se de contratações autônomas e independentes entre si, não havendo relação de interdependência técnica que exija execução simultânea por um mesmo fornecedor. Cada serviço possui objeto e especialização distintos, ainda que todos contribuam de forma integrada para a realização do evento. Dessa forma, a contratação da Banda pode ser conduzida de forma isolada, por meio de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo à execução das demais atividades necessárias à solenidade.
	<input type="checkbox"/> Não

## ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

<b>HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA:
	<input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Providências:</b> O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

## RESULTADOS PRETENDIDOS



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<b>QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Serviço/Bem de Consumo</b> <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Outro:
--	--

## PROVIDÊNCIAS PENDENTES

<b>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
---	---

## IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

<b>HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim      Especificar os impactos: (Detalhar). <input checked="" type="checkbox"/> Não      Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
---	--

## CONCLUSÃO

<b>A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

Elisa Carvalho Borges  
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Item	Código CATMA T / CATSE R	Descrição	Unidade	Qtd.
1	15830	Contratação da apresentação musical da banda “Profisamba” no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta	SV	1

## ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd	Und. de medida	Estimativa Unitária	Estimativa total
1	1	SV	R\$2.200,00	R\$2.200,00
Valor total:				R\$2.200,00



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## TR – TERMO DE REFERÊNCIA (INEXIGIBILIDADE – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA)

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Item	Descrição	CATSE R	Qtd. e unid de medida	Valor unit.	Valor total		
1	Contratação da apresentação musical da banda “Profisamba” no evento Honrarias, a ser realizado em 17 de dezembro de 2025, no Clube Sparta	15830	1 SV	R\$2.200,00	R\$2.200,00		
VALOR TOTAL				R\$2.200,00			
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*							
A apresentação musical constitui um único serviço, composto por performance integrada dos músicos, arranjos, repertório e execução conjunta. Não há possibilidade técnica ou lógica de divisão do objeto entre distintos fornecedores, pois isso inviabilizaria a coerência musical e descharacterizaria o resultado pretendido.							

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	O evento “Honrarias” é uma solenidade anual promovida pela Câmara Municipal de Ouro Branco, destinada a reconhecer e celebrar cidadãos, autoridades, instituições e personalidades que, ao longo do ano ou de sua trajetória, contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo e econômico do Município.  Trata-se de um dos eventos oficiais mais tradicionais do Legislativo Municipal, marcando um momento de valorização pública das pessoas que se destacaram por suas ações e serviços, fortalecendo o vínculo da Câmara com a comunidade e reafirmando seu compromisso com a promoção do bem comum.  Além de diversas outras contratações realizadas pela CMOB para possibilitar a concretização de um evento de excelência, faz-se necessário viabilizar a apresentação musical para as Honrarias 2025, dada a necessidade de conferir à cerimônia a ambição



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>adequada ao seu caráter institucional, público e comemorativo.</p> <p>Por se tratar de um ato solene de grande relevância simbólica, é imprescindível que o ambiente seja acolhedor, organizado, animado e compatível com a importância dos reconhecimentos que serão realizados, assim como ao clima de confraternização inerente ao evento.</p> <p>A música ao vivo desempenha papel essencial nesse contexto, pois contribui diretamente para a construção de uma atmosfera harmônica e respeitosa, elevando o nível de formalidade do evento e proporcionando maior conforto aos presentes. Além de reforçar o caráter solene da cerimônia, a apresentação musical favorece a integração entre os participantes e ajuda a manter o engajamento do público ao longo da solenidade.</p> <p>Além do aspecto estético, a música tem o poder de enriquecer a experiência dos homenageados, valorizando simbolicamente o reconhecimento concedido pela Casa Legislativa. A ambientação musical qualificada transmite cuidado, profissionalismo e zelo da instituição na organização do evento, fortalecendo a imagem institucional e contribuindo para a percepção positiva da comunidade sobre a Câmara Municipal.</p> <p>Dessa forma, a apresentação musical não se configura como mero complemento, mas como elemento essencial para garantir a solenidade, a dignidade e a qualidade do evento Honrarias 2025, atendendo ao interesse público e ao padrão institucional esperado para cerimônias oficiais desta natureza.</p>
<b>DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	<p>A solução proposta consiste na contratação de apresentação musical ao vivo, a ser executada pela banda “Profisamba”, durante o evento Honrarias 2025, que será promovido pela CMOB em 17/12/25.</p> <p>A prestação do serviço contempla a execução completa do repertório adequado ao caráter da cerimônia, incluindo performance vocal e instrumental de alta qualidade, que contribuirá para a ambientação elegante, acolhedora, institucional e animada do evento.</p> <p>A solução compreende a performance integrada dos músicos, o uso</p>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>dos instrumentos e equipamentos necessários, bem como a organização técnica própria do grupo artístico, garantindo unidade estética, sonoridade uniforme e padrão profissional compatível com o porte do evento.</p> <p>A proposta apresentada pela Banda Profisamba (em anexo) vincula a presente contratação, de modo que todos os serviços ali listados estão incluídos no preço contratado, sem prejuízo de outros que, pela natureza, integrem os serviços.</p>
	<p>Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, que visa garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria norma constitucional admite exceções, a serem aplicadas nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente fundamentadas.</p> <p>No caso específico da inexigibilidade, a legislação permite a contratação direta sempre que não houver viabilidade de competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74). Essa inviabilidade pode ocorrer de forma absoluta – quando há apenas um fornecedor possível – ou relativa, quando, mesmo havendo mais de um potencial prestador, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre as propostas, tornando inviável a competição efetiva.</p>
<b>JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<p>A doutrina reconhece que a licitação, embora seja a regra, não é um fim em si mesma. Nas palavras dos juristas Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, a eficiência deve prevalecer sobre a isonomia, sempre que o certame não puder assegurar a melhor relação entre custo e benefício. Nessa perspectiva, o princípio da eficiência orienta todas as etapas da contratação pública e justifica, em determinados casos, a adoção da contratação direta como forma mais adequada de alcançar os resultados pretendidos.</p> <p>No caso em análise, a demanda envolve a contratação de serviço artístico prestado por um grupo consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja atuação é marcada por características próprias e singulares que inviabilizam a competição entre fornecedores.</p>

(a)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>A banda “Profissamba”, grupo musical de samba e pagode com trajetória consolidada e reconhecimento regional, apresenta proposta artística própria, marcada por identidade sonora definida, entrosamento entre os músicos e execução rítmica de alta qualidade. Seu formato musical, baseado em arranjos característicos do samba e do pagode, aliado à performance dinâmica e envolvente, confere singularidade ao conjunto e diferencia sua atuação no cenário musical.</p> <p>O grupo possui repertório plenamente compatível com a proposta do evento Honrarias 2025, contribuindo para a criação de ambiente festivo, acolhedor e celebrativo, sem prejuízo do respeito e da sobriedade exigidos em cerimônias de caráter institucional. Destaca-se, ainda, pela qualidade técnica, pela capacidade de interação com o público e pela valorização da música brasileira, agregando animação e prestígio ao evento.</p> <p>A singularidade do trabalho artístico desenvolvido pelo grupo, associada à impossibilidade de padronização ou substituição por outro fornecedor sem que se perca a identidade e o resultado pretendido, configura a inviabilidade de competição. Serviços artísticos possuem natureza subjetiva, vinculada diretamente ao estilo, à performance e à personalidade dos executantes, não permitindo comparação objetiva entre diferentes bandas ou profissionais.</p> <p>Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, a natureza artística do serviço e a notória especialização do grupo, justificando-se a contratação direta da banda “Profisamba” para apresentação musical no evento Honrarias 2025, com <u>fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.</u></p> <p>Seguem abaixo maiores justificativas que motivaram a escolha do fornecedor.</p> <p>Justifica-se a escolha da banda “Profisamba” para se apresentar no evento Honrarias, pelos seguintes motivos:</p>
--	---



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<b>JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Origem em Ouro Branco:</b> A banda Profisamba é originária do Município de Ouro Branco, o que traz uma forte conexão cultural e identitária com nossa cidade. Em eventos locais como a prestigiada "Festa da Batata" e diversas festividades promovidas pela PMOB, a banda se apresentou e se destacou como atração local, demonstrando reconhecimento pela comunidade;</li><li><b>Estilo Musical Distinto e Qualificado:</b> A banda apresenta repertório voltado ao samba e ao pagode, com interpretações envolventes e ritmo contagiante, promovendo alegria, integração e animação ao público presente. A escolha desses gêneros musicais mostra-se especialmente adequada ao evento Honrarias, pois contribui para um ambiente festivo e celebrativo, sem perder o equilíbrio e o respeito exigidos pelo caráter institucional, proporcionando descontração, valorização da música brasileira e maior interação entre os participantes;</li><li><b>Experiência Pública Relevante:</b> A banda já participou de eventos de grande visibilidade para o público local e regional, conforme documentos anexos, o que reforça a aptidão da banda para eventos de grande porte e relevância;</li><li><b>Proposta Financeira Compatível:</b> Na proposta enviada para a Câmara Municipal de Ouro Branco, a banda Profisamba apresentou orçamento para 2 horas de show, valor que se mostrou razoável para uma atração local de alta qualidade e considerando o número de músicos na formação (total proposto de R\$2.200,00), o que demonstra equilíbrio entre valor técnico-artístico e economicidade para a administração pública.</li></ul> <p>Diante do exposto, verifica-se que a banda Profisamba reúne os atributos necessários para a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do inciso II, do art. 74, uma vez que possui reconhecida aceitação pela opinião pública, comprovada por sua participação em eventos de visibilidade local/regional, como citado anteriormente e comprovado pelos documentos anexos.</p> <p>O grupo tem se mostrado consistente, apreciado e bem acolhido pelo público, o que evidencia seu mérito artístico e sua capacidade de atender, com qualidade e adequação, às exigências do evento Honrarias. Assim, sua escolha atende ao disposto na legislação, que admite a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese plenamente</p>
---	---



# Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA DE PREÇO	<p>caracterizada no caso em análise.</p> <p>Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com “demonstração de se tratar do menor preço”.</p> <p>Nesse sentido, foi feito um comparativo de preços com os valores cobrados pela Banda para outros contratantes, demonstrando que a proposta feita para a CMOB está compatível (até mesmo abaixo) com o valor por ela praticado em outras apresentações.</p> <p>Essa comparação de preços reflete orientação ratificada pelo Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, como no exemplo da ementa citada abaixo:</p> <p><i>TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário</i> <i>“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. (Destacamos.)</i></p> <p>Assim, restou comprovado que o preço está alinhado ao histórico de remuneração da banda, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.</p>
A BANDA É CONTRATADA DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO?	<p><input type="checkbox"/> Diretamente</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Empresário exclusivo. Foi apresentado contrato de exclusividade (em anexo).</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço de natureza não continuada - profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p><b>Obs.:</b> Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor anual e do baixo risco da contratação, aliado ao baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco no presente processo.</p>
<b>HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Não há
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>REQUISITOS DA CONTRATADA</b>	
<b>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</b>	Não. Considerando que o objeto trata da contratação de apresentação artística/musical, a comprovação de capacidade será realizada por meio da análise do portfólio, material de divulgação, registros de apresentações anteriores, redes sociais e demais elementos que evidenciem a atuação profissional da banda, conforme anexos deste TR.
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Será <u>facultada</u> a realização de vistoria técnica prévia nas dependências do Sparta Tênis Clube, local de realização do evento, com o objetivo de permitir à Contratada conhecer as condições do



# Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>espaço.</p> <p>A vistoria <u>não é obrigatória</u>, mas sua realização é recomendada para assegurar o pleno entendimento das condições de acesso, instalações, pontos de energia, etc.</p> <p>O agendamento da vistoria, se desejado, deverá ser realizado junto à Gerência de Compras da CMOB, por meio de solicitação prévia no e-mail <a href="mailto:compras@ourobranco.cam.mg.gov.br">compras@ourobranco.cam.mg.gov.br</a> ou pelo Whatsapp (31) 98695-6296, dependendo de prévia disponibilidade também do Clube.</p>
--	--

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>DATA, LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (APRESENTAÇÃO)</b>	<p><b>Data:</b> 17/12/25 – Evento <i>Honrarias</i> da Câmara Municipal de Ouro Branco</p> <p><b>Local:</b> Sparta Tênis Clube – Av. Patriótica, n 850, Siderurgia, Ouro Branco - MG</p> <p><b>Horário:</b> O evento terá início a partir das 19:00h e a apresentação acontecerá conforme cronograma da Presidência, Diretoria e Comunicação da CMOB, o qual será repassado à Banda com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do show.</p> <p><b>Obs.:</b> Excepcionalmente, poderá haver alteração de data, horário, local ou ordem das apresentações, a critério da CMOB, sem qualquer custo adicional para a Contratante, devendo a Contratada ajustar-se às eventuais modificações comunicadas com antecedência razoável.</p>
--	--

## PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	30 (trinta) dias
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Não.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>Meio:</b> Ordem bancária <b>Onde?</b> Conta indicada pela contratada <b>Quando?</b> Ate 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

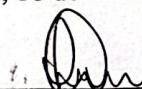
fl



# Câmara Municipal de Ouro Branco

<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica</b> <b>Obs:</b> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
<b>MODELO PADRONIZADO</b> <b>E</b> <b>SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES</b>	
<b>FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, porém, foi necessário realizar algumas alterações dada a especificidade da contratação por inexigibilidade voltada ao setor artístico. <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não
<b>FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?</b>	<p>As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável), Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.</p> <p>As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.</p>

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Elisa Carvalho Borges**  
Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Esta Gerência vem por meio deste justificar a ausência de análise de risco no presente processo de *inexigibilidade para contratação de apresentação artística*, considerando:

- Baixo valor e reduzida complexidade operacional: Trata-se de contratação de natureza simples, limitada à execução de apresentação musical previamente definida, sem etapas técnicas complexas ou riscos relevantes associados. Diante disso, a elaboração de matriz de riscos, embora possível, configuraria apenas ônus burocrático desnecessário, sem trazer ganho real de efetividade ou segurança jurídica ao processo.
- Escopo definido e plenamente detalhado no Termo de Referência: As necessidades da CMOB, as características do evento, o formato da apresentação, as condições de execução e as obrigações da contratada encontram-se minuciosamente descritas no Termo de Referência. Esse documento já contempla, de forma suficiente, os elementos que seriam abordados em uma análise de riscos, garantindo clareza, previsibilidade e mitigação adequada de eventuais ocorrências.

Diante do exposto, e considerando a natureza do objeto e o rito simplificado aplicável às contratações por inexigibilidade de atrações artísticas, entende-se que a ausência de análise formalizada de riscos não compromete a regularidade, segurança ou eficiência do procedimento.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

**Elisa Carvalho Borges**  
Gerente de Contratos, Compras e Patrimônio – Matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

# PROPOSTA COMERCIAL

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

2025

“ ORÇAMENTO PROFISAMBA  
DE PRESTAÇÃO DE  
APRESENTAÇÃO DE  
SHOW MUSICAL

MAIS QUE SAMBA, PROFISAMBA!

**ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA | REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO PROFISAMBA**

/1



# ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
EVENTO HONRARIAS 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA | 17.12.2025  
A PARTIR DAS 19H

## Banda Reduzida

Conta com a presença de até 6/7 músicos;

Apresentação com duração de 2 horas + tempo da passagem de som.

## Banda Base

Conta com a presença de até 8 músicos;

Apresentação com duração de 2 horas + tempo da passagem de som.

## Banda Completa

Conta com a presença de até 10 músicos;

Apresentação com duração de 2 horas + tempo da passagem de som.

R\$2200

R\$2500

**IMPORTANTE:** O valor apresentado refere-se APENAS a contratação musical da banda ProfiSamba. Sendo assim, a SONORIZAÇÃO para atender a banda deve ser contratada à parte.

Pagamento via PIX, TED, DOC e MERCADO PAGO

Metade do valor do produto escolhido, deve ser repassado antes da data prevista.  
*Mais informações no contrato da banda.*

### Observações:

Esta proposta tem um prazo de validade e ela pode ser alterada até o momento em que ambas as partes assinarem o contrato de prestação de serviços.

**EROTE'S  
SAMBA**

SUA **DIVERSÃO**,  
NOSSO  
**COMPROMISSO**

**GRUPO PROFISAMBA**

Orçamento de Prestação de Apresentação de Show Musical



@grupoprofisamba



grupoprofisamba@gmail.com



(31) 9 8623 0748



CNPJ 53.375.014/0001-56

13

## Dados Bancários

Identificação pessoal

Nome: Eshelly Emanuele Leme Vieira

CNPJ: 53.375.014/0001-56

Conta bancária

Ag. 270-4

Cc. 80093-7

53.375.014 Eshelly Emanuele Leme Vieira

@grupoprofisamba

grupoprofisamba@gmail.com.br

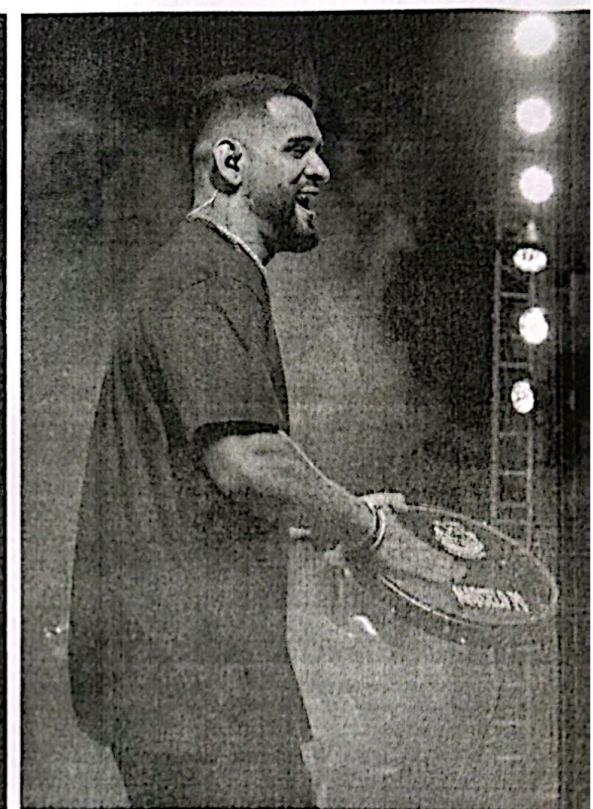
CNPJ - 53.375.014/0001-56

Rua Domingos Fernandes Rodrigues, 85,

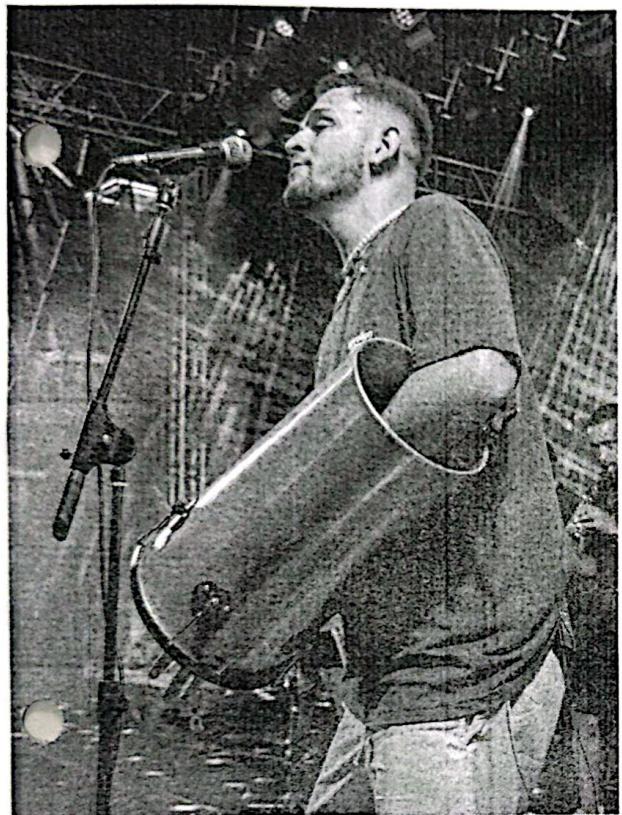
Centro - Ouro Branco-MG, Brasil

## ● Mais que samba é ProfiSamba!

O ProfiSamba é uma banda de Samba e Pagode que começou em 2014, no quintal de uma família, que, desde sempre conviveram juntos, e através de 4 amigos e primos (os irmãos Marcelo e Luís, primos dos irmãos Leandro e Felipe), que se interessaram pelo pagode, e juntos, foram aprendendo a tocar os instrumentos do pagode, foram levando cada vez mais à serio a música, e assim começaram a tocar na noite.

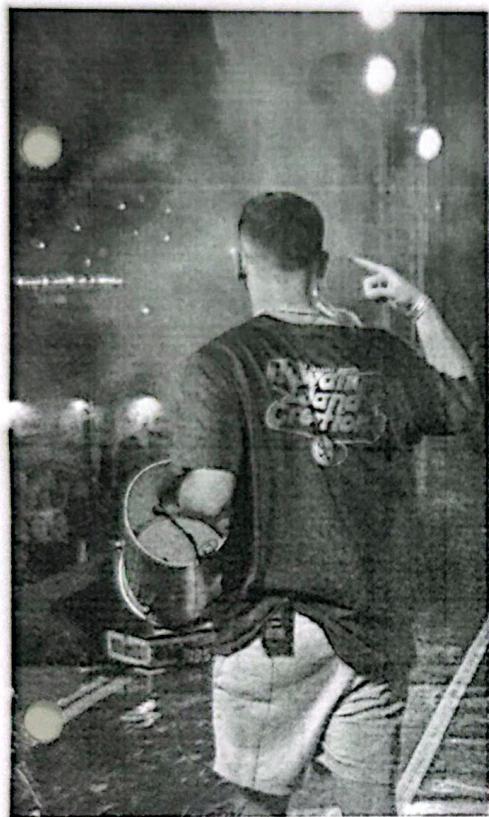






## Nossos Sonhos!

Naturalmente, os shows foram surgindo, novos músicos foram se juntando aos 4, e em pouco tempo, o ProfiSamba já estava circulando na região do Alto Paraopeba. Hoje, 10 anos depois, o ProfiSamba coleciona grandes shows, abrindo show de inúmeros artistas consagrados como Thiaguinho, Péricles, Akatu, Wesley Safadão, MC Kevinho, entre outros, além de shows em vários cantos de Minas Gerais. Atualmente, o ProfiSamba conta com 2 músicas autorais, que são sucesso entre os fãs da banda e foram produzidas pela mesma produção musical do Grupo Pixote. O sonho do ProfiSamba é levar seu som e autenticidade por todo o Brasil, quem sabe do mundo!

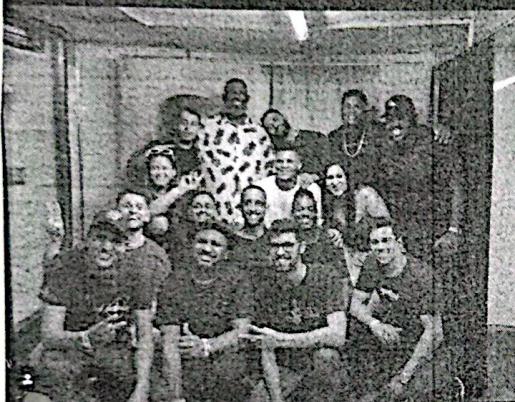


## Nossas Redes Sociais:

-  [@grupoprofisamba](https://www.instagram.com/grupoprofisamba)
-  [@grupoprofisamba](https://open.spotify.com/@grupoprofisamba)
-  [facebook.com/grupoprofisamba/](https://facebook.com/grupoprofisamba/)
-  [youtube.com/@grupoprofisamba4789](https://youtube.com/@grupoprofisamba4789)

## Shows marcantes:

Mais que samba é ProfiSamba!





Câmara Municipal de Ouro Branco

SHOWS  
REALIZADOS  
•PELA BANDA

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)



grupoprofisamba  
♪ Léo Santana · Zona De Perigo

...

**CARNIVAL profi Samba**

**SEX 17** LARGODO CINEMA OURO PRETO - MG 23H

**SAB 18** PRAÇA TANCREDO NEVES MARIANA - MG 22H

**DOM 19** PRACA SANTA CRUZ OURO BRANCO - MG 16H

**DOM 19** ANTÔNIO PEREIRA MARIANA - MG 23H

**SEG 20** PRAÇA DA SE MARIANA - MG 21H

MAIS QUE SAMBA É PROFISAMBA!

< grupoprofisamba

...



Grupo ProfiSamba

223  
posts

5.022  
seguidores

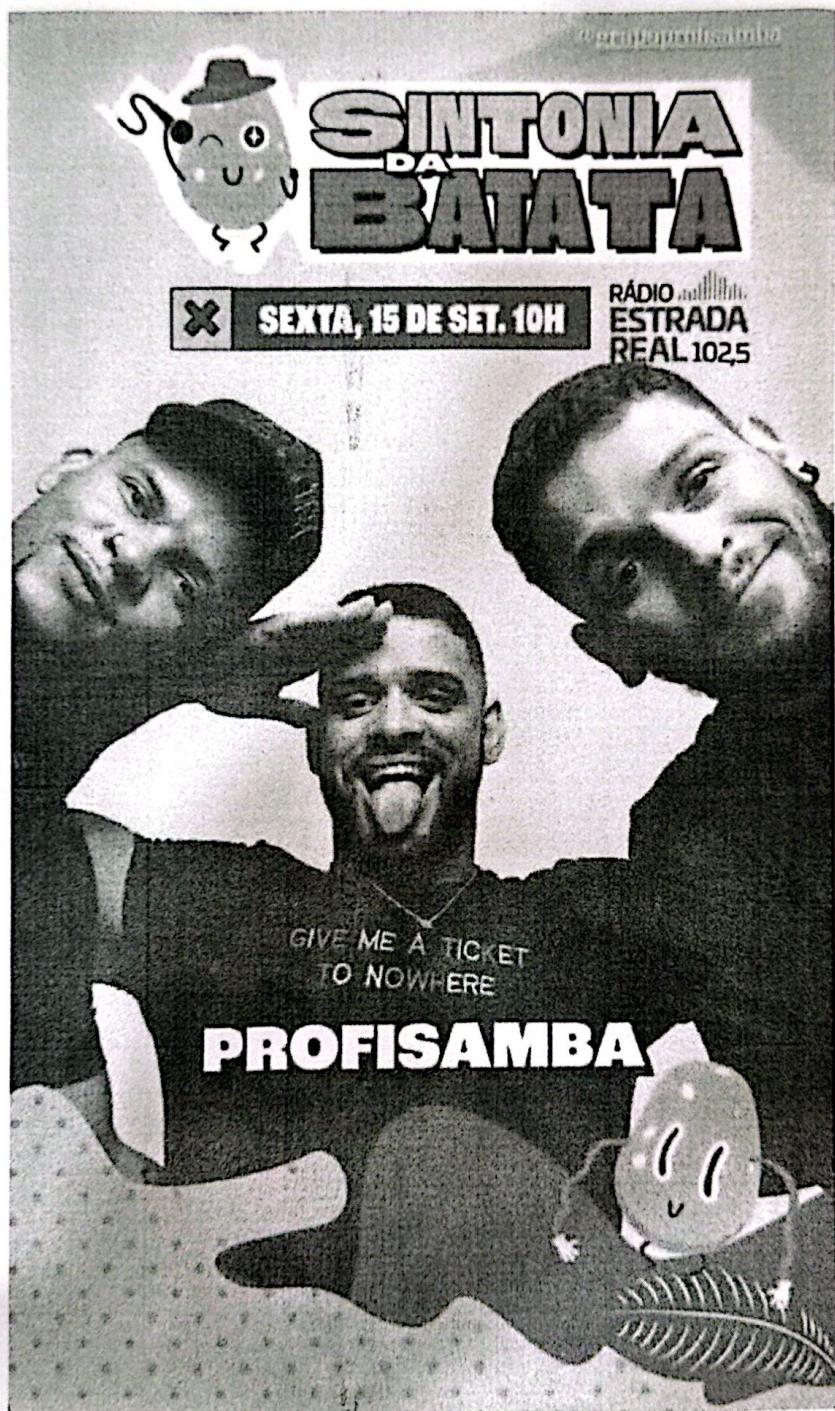
424  
seguindo

Musicista/banda

Mais que Samba é ProfiSamba! ❤

Ouça No Meu Barraco 🎤

🔗 [linktr.ee/profisamba](http://linktr.ee/profisamba) e outros 2 links



DOM, 04 DE JUNHO  
FAGODE

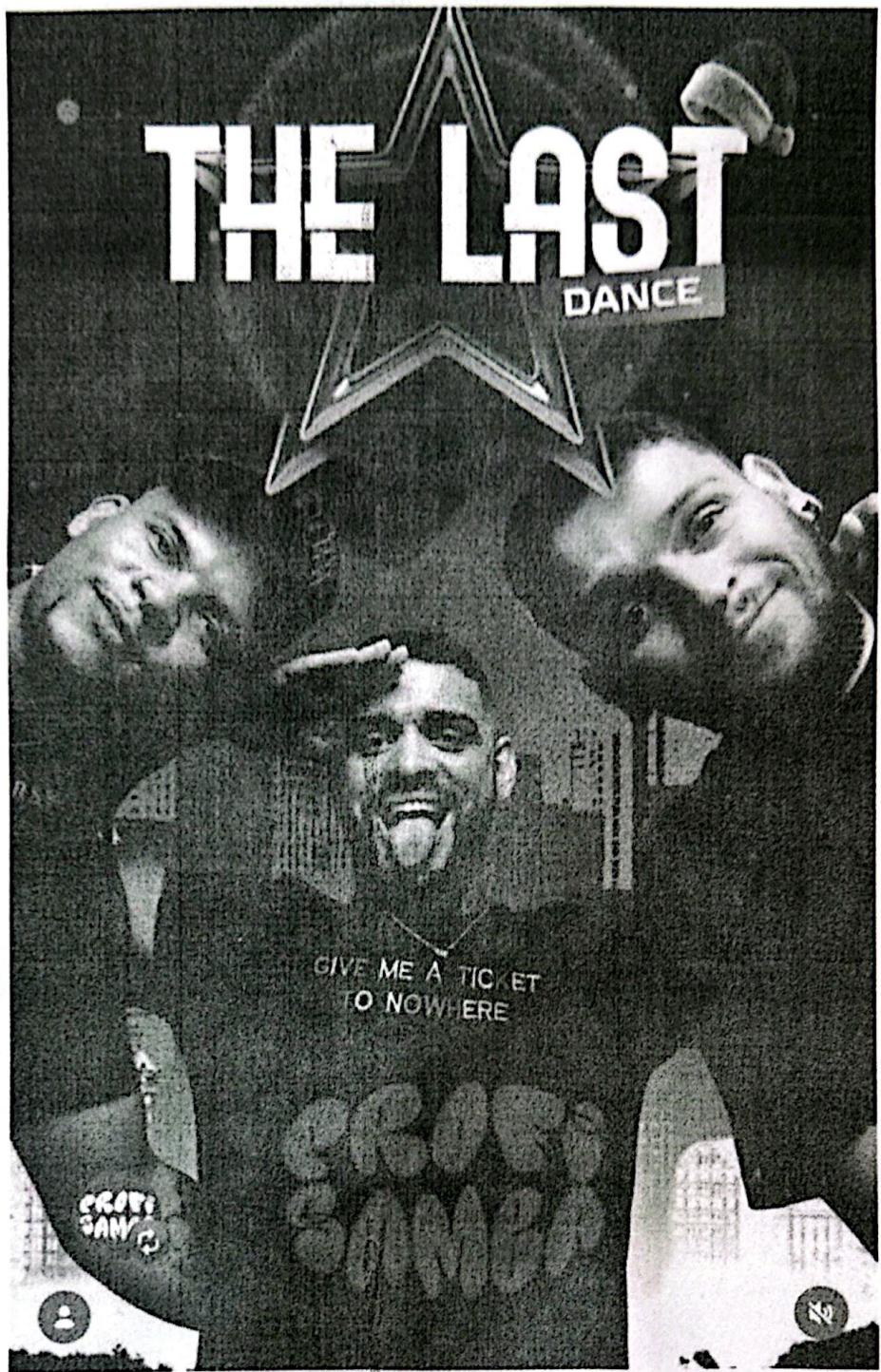


21:00

**PROFISAMBA**

+

**QUADRILHA  
DO  
ARQUIODIOCESANO**



♥ 63    Q 28    ⚡ 3    ⌂ 62



🕒 Curtido por grupoprofisamba e outras pessoas  
d3x.prodeventos ✨ Profisamba confirmado!

Para um evento histórico, só faria sentido ter ao nosso... mais

9 de dezembro







Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO  
DE  
REPRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, CNPJ: 53.375.14/0001-56** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADOS: LUÍS FERNANDO RIBEIRO DE PAULA, MARCELO NEIVA RIBEIRO DE PAULA, JORDEI FREDERICO GUIMARAES, DE NOME ARTÍSTICO GRUPO PROFISAMBA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 53.375.014/0001-56, com sede à Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054, através do seu representante legal, Sra. Eshelly Emanuele Leme Vieira, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 085.619.766-16 e portadora da Carteira de Identidade nº MG 20.357.681, residente e domiciliada à Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054, e, do outro lado, como **REPRESENTADOS:**

**LUÍS FERNANDO RIBEIRO DE PAULA**, brasileiro, estudante, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 139.693.256-92, portador da cédula de identidade RG nº 16.961.825 residente e domiciliado na Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054;

**MARCELO NEIVA RIBEIRO DE PAULA**, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 133.969.776-96, portador da cédula de identidade RG nº 14326920 residente e domiciliado na Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054;

**JORDEI FREDERICO GUIMARAES**, brasileiro, soldador, solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 143.814.416-48, portador da cédula de identidade RG nº 20.503.838 residente e domiciliado na Rua São Gabriel, 97, bairro Morro Santana, Ouro Preto MG, CEP: 35406280.

Têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** — O presente contrato é válido pelo prazo de **02 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica eleito o fórum da cidade de Ouro Branco/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Ouro Branco, 04, de janeiro de 2024

Eshelly Emanuele Leme Vieira

**53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**

CNPJ: 53.375.014/0001-56

Eshelly Emanuele Leme Vieira

CPF: 085.619.766-16

Luis Fernando R. de Paula

**LUÍS FERNANDO RIBEIRO DE PAULA**

CPF: 139.693.256-92

Marcelo Neiva Ribeiro de Paula

**MARCELO NEIVA RIBEIRO DE PAULA**

CPF: 133.969.776-96

Jordei Frederico Guimaraes

**JORDEI FREDERICO GUIMARAES**

CPF: 143.814.416-48

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



Câmara Municipal de Ouro Branco

# DECLARAÇÕES

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

## DECLARAÇÃO

**53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 53.375.014/0001-56, com sede à Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054, neste ato representado pela Sra. Eshelly Emanuele Leme Vieira, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 085.619.766-16 e portadora da Carteira de Identidade nº MG 20.357.681, residente e domiciliada à Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, na cidade de Ouro Branco, CEP: 36.490-054, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ouro Branco, 07 de Fevereiro 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA  
Data: 07/02/2025 11:31:29-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**

**CNPJ: 53.375.014/0001-56**

**Eshelly Emanuele Leme Vieira**

**CPF: 085.619.766-16**



Câmara Municipal de Ouro Branco

# **CERTIFICADO DE MEI E CND'S DA CONTRATADA**

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA **CPF** 085.619.766-16

**CNPJ** 53.375.014/0001-56 **Data de Abertura** 04/01/2024

**Nome Empresarial** 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA

**Capital Social**  
50,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 04/01/2024

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 36490-054	<b>Logradouro</b> RUA DOMINGOS FERNANDO RODRIGUES	<b>Número</b> 85
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> OURO BRANCO	<b>UF</b> MG

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	04/01/2024	-

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Internet

**Ocupação Principal**  
Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
9001-9/02 - Produção musical

<b>Ocupações Secundárias</b>	<b>Atividades Secundárias (CNAE)</b>
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 09/03/2024 14:45:44

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **53.375.014/0001-56**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**

### Situação Atual

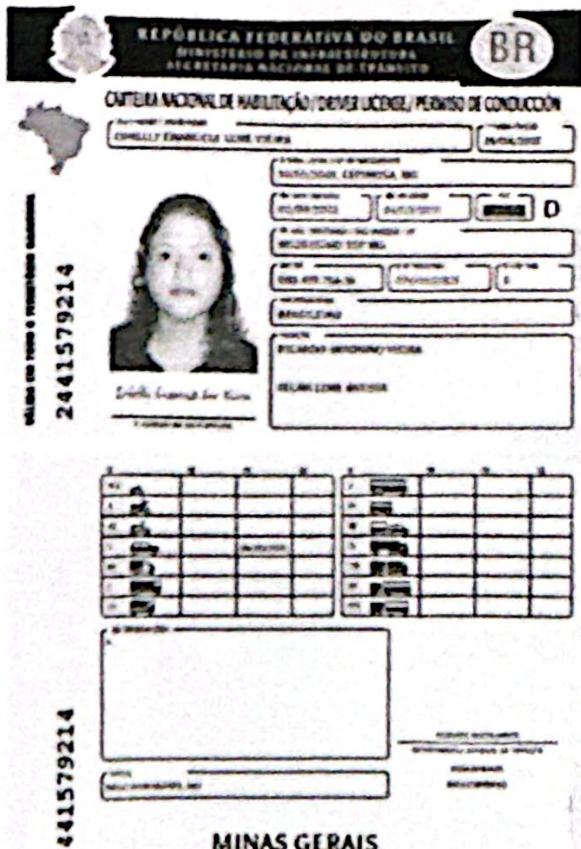
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/01/2024**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 04/01/2024**

 Mais informações

 Voltar

Gerar PDF



**QR-CODE**

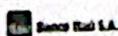


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serran.

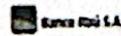
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**SIRPRO/SENATRAN**

I<BRA076316558<212<<<<<<<<  
0110303F3105065BRA<<<<<<<<<0  
ESHELLY<<EMANUELESLEME<VIEIRAS



341-7



341-7

34191.09016 66951.303057 40625.950007 2 12100000002095

Beneficiário	
<b>OURONET LTDA</b>	
Agência/Código Beneficiário <b>3054 / 06259-5</b>	
Especie/Moeda	Quant./Moeda
R\$	
(-) Valor Documento	<b>20,95</b>
(--)Descontos/Abatimentos	
(--)Outras Deduções	
(+*)Outras Acréscimos	
(+*)Valor cobrado	
Nosso Número <b>109/01669513-0</b>	
Pagador <b>19672 - ESHELLY EMANUELE</b>	
Vencimento <b>20/09/2025</b>	
RECIPO DO PAGADOR	

Local de pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO.

Vencimento

20/09/2025

Beneficiário  
**OURONET LTDA - 10.448.064/0001-03**  
R. LEONÍCIO DE PAULA ALMEIDA, 815. - CENTRO - Ouro Branco/MGAgência/Código Beneficiário  
**3054 / 06259-5**

Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Acarte	Data Processamento	Nosso Número
<b>21/08/2025</b>	<b>1186749/1</b>	<b>DM</b>	<b>N</b>	<b>15/09/2025</b>	<b>109/01669513-0</b>
Lota do Banco	Cartera	Especie/Moeda	Quant./Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento
	<b>109</b>	<b>R\$</b>			<b>20,95</b>

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre este boleto contate o beneficiário

Apos vencimento juros de 0,01 ao dia.

Apos vencimento multa de 0,42 ao mês.

(--)Descontos/Abatimentos

(--)Outras Deduções

(+\*)Outras Acréscimos

(+)Valor cobrado

Pagador

**19672 - ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA 085.619.766-16**

RUA JOSÉ GUILHERME, 364, APARTAMENTO 402 BLOCO 1, CENTRO Cidade: Ouro Branco, CEP: 36490-070, UF: Estado de Minas Gerais

Sacado(Availista: 10.448.064/0001-03 - OURONET LTDA)

FICHA DE COMPENSAÇÃO

— Autenticação Mecânica —





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.375.014/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2024
NOME EMPRESARIAL 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-0-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-0-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOMINGOS FERNANDO RODRIGUES	NUMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 36.490-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURO BRANCO
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO ESHVIEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3500-2268
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 16:53:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA  
CNPJ: 53.375.014/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:38:48 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: 90A8.CE4C.0801.90D1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

53.375.014/0001-56

**Razão Social:**

53.375.014 ESMELLY EMANUELE LEME VIEIRA

**Endereço:**

R DOMINGOS FERNANDO RODRIGUES 65 / CENTRO / OURO BRANCO / MG / 36490-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2025 a 10/01/2026**Certificação Número:** 2025121219166172606007

Informação obtida em 16/12/2025 16:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.375.014/0001-56

Certidão nº: 78698027/2025

Expedição: 16/12/2025, às 16:58:44

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.375.014/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/12/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/03/2026
NOME/NOME EMPRESARIAL: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004789879-00-06	CNPJ/CPF: 53.375.014/0001-56	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R DOMINGOS FERNANDO RODRIGUES		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36490054
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000947280705		



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA CNPJ: 53375014000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 192376605 - 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA

Endereço: Rua DOMINGOS FERNANDES RODRIGUES, 85 - Bairro Centro - CEP 36.490-054

Código de Controle

CWXKUZ71WUHD3UE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.ourobranco.mg.gov.br>

Ouro Branco (MG), 16 de Dezembro de 2025



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OURO BRANCO

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA  
CNPJ: 53.375.014/0001-56

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Outubro de 2025 às 16:46

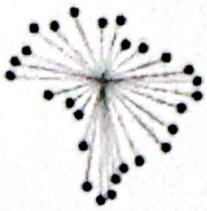
OURO BRANCO, 06 de Outubro de 2025 às 18:06

**Código de Autenticação:** 2510-0618-0618-0533-6918

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

## Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral UF
53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA	53 375.014/0001-56	Ativa MG



Câmara Municipal de Ouro Branco

# COMPROVAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

## Chave de Acesso da NFS-e

31459012253375014000156000000000000224027638322872

Número da NFS-e  
2Competência da NFS-e  
13/02/2024Data e Hora da emissão da NFS-e  
16/02/2024 12:59:02Número da DPS  
12Série da DPS  
900Data e Hora da emissão da DPS  
16/02/2024 12:59:02A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF Prestador do Serviço 53.375.014/0001-56	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA		E-mail -	
Endereço DOMINGOS FERNANDO RODRIGUES, 85		Município Ouro Branco - MG	CEP 36490-054
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 23.515.687/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICÍPIO DE PIRANGA		E-mail -	
Endereço VEREADORA MARIA ANSELMO, 119		Município Piranga - MG	CEP 36480-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional  
12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
esfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal  
-Local da Prestação  
Piranga - MGPaís da Prestação  
-Descrição do Serviço  
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - APRESENTAÇÃO MUSICAL, SHOW AO VIVO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS E MEIA, COM "GRUPO PROFISAMBA", NO DIA 13 DE FEVEREIRO, NA PRAÇA DO ROSÁRIO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO NOTURNA, COM HORÁRIO DE INÍCIO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES. EVENTO: "CARNAVAL 2024".

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Inidênciia do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Piranga - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço R\$ 7.000,00	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
BC ISSQN -	Aliquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
	-	Não Retido	-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	

PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.000,00

## TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000

12





# OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO "PROFISAMBA" PARA SE APRESENTAR NA ABERTURA DA COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2025 NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ MAPA FILHO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.**

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP nº 36.490-094, neste ato representado pela Sra. RODRIGO VIEIRA DUARTE, Secretário Municipal de esporte e Lazer, portaria de nomeação nº 001/2025, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 53.375.014/0001-56 sediada à Rua Domingos Fernando Rodrigues, 85, Centro – Ouro Branco - MG CEP: 36490.054 doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 085.XXX.XXX-16 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025, PRC 117/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 . O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO "PROFISAMBA" PARA SE APRESENTAR NA ABERTURA DA COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2025 NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ MAPA FILHO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



# OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

DATA E HORÁRIO	DIA DA SEMANA	NOME DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	VALOR
19/10/2025 Às 11:00 HORAS	Domingo	GRUPO PROFISSAMBA	4horas	R\$ 4.000,00

Despesa Cache dos músicos	R\$3.500,00
Despesa Transporte	R\$150,00
Despesa Alimentação	R\$125,00
Despesas Gerais	R\$125,00
Nota fiscal	R\$100,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$4.000,00</b>

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a conclusão não decorra de culpa do contratado, conforme art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constante no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança.
- 5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 5.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 5.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação,



## OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



# OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. No caso de eventual solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, a Administração deverá responder ao pedido no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



## OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.6. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.9. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.

8.1.10. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme previsão contratual.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.12. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.13.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;
  - (2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus



## OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



# OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: Ficha 1162 - 11.001.27.813.0023.2133.3.3.90.39.00.00.00.00**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**OURO BRANCO**

Prefeitura Municipal de Ouro Branco  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração

Ouro Branco, 13 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
**Rodrigo Vieira Duarte**  
Documento: 080.\*\*\*.\*\*\*-35

**Rodrigo Vieira Duarte**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Assinado Digitalmente Por:  
**Eshelly Emanuele Leme Vieira**  
Documento: 085.\*\*\*.\*\*\*-16

**53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA**  
**Eshelly Emanuele Leme Vieira**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado Digitalmente Por:  
**Gustavo Henrique Faria Lopes**  
Documento: 141.\*\*\*.\*\*\*-48

**Gustavo Henrique Faria Lopes**  
**CPF: 141.XXX.XXX-48**

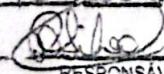
Assinado Digitalmente Por:  
**Sônia Rafaela de Paula**  
Documento: 089.\*\*\*.\*\*\*-22

**Sônia Rafaela de Paula**  
**CPF: 089.XXX.XXX-22**

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente

CONTRATO  TERMO  ADITIVO

13 / 10 / 2025



RESPONSÁVEL

Documento assinado com validade Jurídica.

**ICP Brasil** Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?  
hash=20251013185858176038193884&cidade=ouro\\_branco\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20251013185858176038193884&cidade=ouro_branco_mg) e utilize a chave gerada pelos  
\* ↗ signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?  
hash=20251013185858176038193884&cidade=ouro\\_branco\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20251013185858176038193884&cidade=ouro_branco_mg)

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique Faria Lopes, em 13/10/2025 às 15:21

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira Duarte , em 13/10/2025 às 15:23

Documento assinado eletronicamente por Eshelly Emanuele Leme Vieira, em 13/10/2025 às 15:44

Documento assinado eletronicamente por Sônia Rafaela de Paula , em 13/10/2025 às 15:58



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA CMOB 3.9 /2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, CONSIDERANDO:

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 2º** Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade pregão, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 3º** Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Repcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC e **MARTA AGRELOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo deférias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

**Art. 4º** Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARTA MARIA BASTOS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo do Legislativo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:  
WARLEY HIGINO PEREIRA  
Documento: 127.\*\*\*.\*\*\*-50

**Warley Higino Pereira**  
**Presidente da CMOB**



Documento assinado com validade jurídica.

**ICP Brasil** Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?  
hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave  
gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?  
hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 16/01/2025 às 11:45



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO 109/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, PORTARIA 16/2024, RESOLUÇÃO 26/2023. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. CONTRATAÇÃO DA “BANDA PROFISAMBA”. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico banda “Profisamba”, representada pela empresa Ashley Emanuele Leme Vieira, no valor de R\$ 2.200,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar - ETP;
- termo de referência/projeto básico;
- documento de exclusividade;
- justificativa técnica da contratação direta;
- autorização da autoridade administrativa;
- documentação referente à habilitação;
- declaração de disponibilidade orçamentária;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

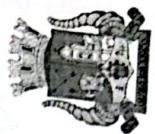
É o relatório.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

## **DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.**

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação" (PARECER n. 00002, de 2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716, de 2019-43, sequencial 460).

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA**

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais:

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

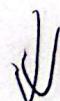
#### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

## Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento



# Câmara Municipal de Ouro Branco

de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-pe-lo-ministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais>.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. Cabe pontuar que a etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto quanto àquela relacionada à fase de gestão do contrato, pode ser dispensada no caso das contratações diretas (artigo 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021). A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que restou justificado nos autos.

## Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela CMOB, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela CMOB.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME N° 938, de 2 de fevereiro de 2022).

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

## Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os **quantitativos** do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58, de 2022).





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## **Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

**A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.**

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, em detrimento da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na



# Câmara Municipal de Ouro Branco

base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

No caso dos autos, a justificativa do preço foi anexada, mas parece não atender satisfatoriamente às premissas aqui recomendadas. Necessário, pois, que o órgão a complemento, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretendente contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, há a necessidade de manifestação técnica conclusiva que analise, criticamente, os preços coletados, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 6º, *caput*, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os





# Câmara Municipal de Ouro Branco

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
- b) **a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.**

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## Da Inviabilidade de competição

Verifica-se, no caso, que a Administração apresentou as justificativas acerca da inviabilidade de competição.

Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

## Consagração dos Artistas

A comprovação da consagração do Artista pelo que consta na documentação é formada pela demonstração da amplitude e importância do mesmo no cenário regional.

A Administração Pública deve atestar se tal critério fora documentalmente demonstrado e comprovado, sendo requisito indispensável.

## Contratação por meio de representante exclusivo

O artigo art. 74, II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação.

Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a lição do administrativista Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

No caso, foi apresentado o atestado de exclusividade e tal declaração encontra-se em validade.

Cumpre destacar, ainda, que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável



# Câmara Municipal de Ouro Branco

pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso – como por exemplo, fabricante, produtor etc.).

Vale esclarecer que o atendimento a esse requisito cumpre o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

## DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

## DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela CMOB, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela CMOB, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao termo de referência e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexado o termo de contrato e, por outro lado, tratando-se de contratação de serviços, tal situação não encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

Necessário, pois, que a Administração providencie a juntada da minuta contratual, elaborada em conformidade com o correspondente modelo padronizado pela CMOB.

## DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sitio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Vicente Artur Cordeiro Oliveira  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 082/2025

Inexigibilidade nº: 022/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, referente à:

**OBJETO:** Contratação da apresentação musical da banda “Profisamba” para o Evento Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco

**CONTRATADO:** 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, CNPJ nº 53.375.014/0001-56.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.16 15:18:31 -03'00'

**Warley Higino Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 082/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, cujo objeto é a “*Contratação da apresentação musical da Banda PROFISAMBA para o evento Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco*” e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa 53.375.014 ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA, CNPJ nº 53.375.014/0001-56, pelo valor total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:127707816  
50

Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.16 15:18:53  
-03'00'

**Warley Higino Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação da Banda Profissamba, para o evento de honrarias ,a ser realizado em 17 de dezembro de 2025.
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica -R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2023.12.16 17:32:22 -03'00'

Warley Higino Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

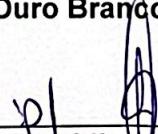


# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

<b>DESCRIPÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	Contratação da Banda Profissamba, para o evento de honrarias ,a ser realizado em 17 de dezembro de 2025.
<b>QUAL O VALOR ESTIMADO?</b>	R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais).
<b>HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>QUAL A RUBRICA?</b>	01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais).

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2025.

  
Cleidimar Reis Gonçalves Álvares  
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Eshelly Emanuele Leme Vieira, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.375.014/0001-56, sediado(a) na Rua Domingos Fernando Rodrigues, nº 85, Centro, Ouro Branco/MG doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua proprietária Eshelly Emanuele Leme Vieira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional do setor artístico banda "Profisamba", representada pela empresa Eshelly Emanuele Leme Vieira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.200,00 (*dois mil e duzentos reais*)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio



# Câmara Municipal de Ouro Branco

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
  - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
  - 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  - 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  - 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  - 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
  - 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



# Câmara Municipal de Ouro Branco

garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.17 09:47:30 -03'00'

Warley Higino Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESHELLY EMANUELE LEME VIEIRA  
Data: 17/12/2025 08:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eshelly Emanuele Leme Vieira  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

*Edição Extra 092/2025*

## Contratos e Aditivos



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - EI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - EI, com nome fantasia de CASTELO MULTIMÍDIA, inscritoa no CNPJ/MF sob o nº 33.306.448/0001-97, sediado(a) na Rua Castelo de Veiros, 100/301, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu proprietário Gabriel Vinicius de Paula Netto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo para 450 pessoas., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b><u>SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA 450 PESSOAS</u></b>  Para o evento solene de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá, no dia <b>17 de dezembro de 2025, das 19h00 às 00h00</b> , sede social do Clube Sparta, situado na Av. Patriótica, nº 850, Siderurgia – Ouro Branco (MG)	632	SV	450 pessoas	R\$ 119,80	R\$ 53.910,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 53.910,00 (cinquenta e três mil novecentos e dez reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv.**Multa:**
  - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco/MG, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.16 16:34:00 -03'00'

Warley Higino Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - EI  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - EI, com nome fantasia de CASTELO MULTIMÍDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.306.448/0001-97, sediado(a) na Rua Castelo de Veiros, 100/301, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu proprietário Gabriel Vinicius de Paula Netto, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei n.14.133/2021, celebram o presente ADITIVO ao CONTRATO 039/2025, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao contrato 39/2025, oriundo do processo administrativo 077/2025 e Pregão Eletrônico 15/2025, correspondente ao percentual de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), conforme dispõe o artigo 124, I, “b”, e artigo 125, da Lei n. 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT. LICITADA	QUANT. ADITADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITADO
1	<b><u>SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO</u></b>  Para o evento solene de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá, no dia <b>17 de dezembro</b>	632	450	50	R\$119,80	R\$5.990,00



# Câmara Municipal de Ouro Branco

de 2025, das 19h00 às 00h00, sede social do Clube Sparta, situado na Av. Patriótica, nº 850, Siderurgia – Ouro Branco (MG)					
VALOR TOTAL:					R\$ 59.900,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor do contrato em R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis ns. 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II– comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III– comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Câmara Municipal de Ouro Branco qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA QUINA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, às expensas do Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

WARLEY HIGINO  
PEREIRA:1277078  
1650

Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.16 16:59:50  
-03'00'

Warley Higino Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO - EI  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E G3 EVENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G3 EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.976.362/0001-98, sediado(a) na Rua Gomes Barbosa nº 03, sala 501, centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-101, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seus sócios-administradores Patrícia Dinora Ferreira Silva, Edilene de Souza Silva e Raphael Araújo Dutra , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de decoração do evento de honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

1.2. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE DECORAÇÃO</b> Para o evento solene de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá, no dia <b>17 de dezembro de 2025, das 19h00 às 00h00</b> , sede social do <b>Clube Sparta</b> , situado na Av. Patriótica, nº 850, Siderurgia – Ouro Branco (MG), conforme o descriptivo constante no termo de referência	17019	SV	01	R\$ 28.400,00	R\$ 28.400,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv.**Multa**:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco/MG, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO Assinado de forma digital por  
PEREIRA:1277078 WARLEY HIGINO  
1650 PEREIRA:12770781650  
Dados: 2025.12.16 14:23:57  
-03'00'

Warley Higino Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Representante legal do CONTRATANTE

G3 EVENTOS LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAPHAEL ARAUJO DUTRA  
Data: 15/12/2025 16:18:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G3 EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.976.362/0001-98, sediado(a) na Rua Gomes Barbosa nº 03, sala 501, centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-101, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seus sócios-administradores Patrícia Dinora Ferreira Silva, Edilene de Souza Silva e Raphael Araújo Dutra , conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei n.14.133/2021, celebram o presente ADITIVO ao CONTRATO 040/2025, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao contrato 40/2025, oriundo do processo administrativo 080/2025 e Pregão Eletrônico 16/2025, correspondente ao percentual de 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), conforme dispõe o artigo 124, I, "b", e artigo 125, da Lei n. 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT. LICITADA	QUANT. ADITADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITADO
3	<b><u>SERVÍCIO DE DECORAÇÃO</u></b>  Para o evento solene de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá, no dia 17 de dezembro de 2025, das 19h00 às 00h00, sede social do <i>Clube Sparta</i> , situado na	17019	01	01	R\$ 28.400,00	R\$500,00





# Câmara Municipal de Ouro Branco

	Av. Patriótica, nº 850, Siderurgia – Ouro Branco (MG), conforme o descritivo constante no termo de referência						
VALOR TOTAL:							R\$ 28.900,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo, fica estabelecido o novo valor do contrato em R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis ns. 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II– comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III– comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Câmara Municipal de Ouro Branco qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A CONTRATADA, se compromete a fornecer mais 50 cadeiras de ferro para a realização do evento de honrarias 2025.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, às expensas do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

WARLEY HIGINO Assinado de forma digital por  
WARLEY HIGINO  
PEREIRA:1277078 PEREIRA:12770781650  
1650 Dados: 2025.12.16 17:36:59  
-03'00'

Warley Higino Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
Representante legal do CONTRATANTE

Raphael Laijo Matos  
G3 EVENTOS LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**Karen Cristina Santos Ramos**  
**Diretora Administrativa**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro  
36.420-000 - Ouro Branco/MG  
Telefone: (31)3741-1225  
Presidente Warley Higino Pereira